

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 61, de 15 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a municipalização do trânsito no Município de Carmópolis de Minas/MG, e dá outras providências."

Art. 1º – O artigo 1º do Projeto de Lei nº 61, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Administração Direta do Poder Executivo, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, nos termos do artigo 111 da Lei Orgânica Municipal e do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB), bem como a integração ao Sistema Nacional de Trânsito - SNT, a estruturação do Departamento Municipal de Trânsito que terá a sigla de CARMOTRANS.

Art. 2º – Os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 04 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade atender solicitação do Prefeito Municipal, formalizada por meio do Ofício nº 516, na qual fomos informados que o Projeto de Lei nº 61, de 15 de outubro de 2025, contém erro de redação que necessita de correção para adequada interpretação do texto legal.

A alteração proposta visa garantir precisão normativa, evitando ambiguidades e assegurando a correta aplicação da matéria tratada no projeto.

Diante do exposto, submetemos a presente emenda à apreciação e aprovação dos nobres pares.

Carmópolis de Minas, 04 de dezembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário